MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 025, de 10 de outubro de 1969

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "b", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

Considerando a necessidade de proporcionar aos órgãos da SUSEP, encarregados da fiscalização, meios seguros e eficazes de verificação da exata observância da legislação em vigor;

Considerando a conveniência de se elevar o valor limite fixado na Circular SUSEP nº 45/68, bem como de facilitar às Sociedades Seguradoras o pagamento das corretagens de seguros,

R E S O L V E:

1. As Sociedades Seguradoras, quando tiverem que efetuar pagamentos, sejam de indenizações, comissões, impostos e despesas em geral ou outros, deverão fazê-lo por meio de cheque nominativo em favor do interessado, sempre que o pagamento importar em quantia igual ou superior ao maior salário mínimo vigente no País.

1.1 No que diz respeito ao pagamento de comissões a corretores, as Sociedades Seguradoras poderão utilizar, facultativamente, o sistema de crédito direto, feito pelo próprio estabelecimento bancário encarregado da cobrança das respectivas "Notas de Seguro", desde que satisfeitas às seguintes exigências:

a) Declaração firmada pelo corretor autorizando a Sociedade Seguradora a creditar, em conta corrente bancária, as comissões a que fizer jus.

b) Nos extratos de conta corrente bancária ou nos avisos de lançamentos expedidos pelo Banco à Sociedade Seguradora, deverão ser expressamente mencionados o beneficiário do crédito (nome do corretor) e a importância em NCr$.....

2. Excetuam-se da obrigatoriedade acima referida os pagamentos de salários a empregados, bem como aqueles em que, comprovadamente, não seja possível o uso de cheque.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 21-10-69

3. A Fiscalização da SUSEP verificará o estrito cumprimento destas disposições, podendo para isso examinar documentos, talões de cheque e existência de saldo de caixa.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 45, de 26 de novembro de 1968, e demais disposições em contrário

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21-10-69*